



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

**“INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA
PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, nos moldes definidos no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com aluguel – de imóvel, de veículos ou de equipamentos – com material de expediente para escritório, com locomoção e outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Parágrafo Único – Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 2º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata este Ato, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Resolução fica o Auditor da Câmara com a competência de receber a documentação fiscal, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outros reembolsos aos Vereadores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista fixará o limite mensal e regulamentará o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e definirá, por Portaria, as competências dos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal para o exercício de 2003, mediante o remanejamento de recursos, sem qualquer aumento da despesa prevista.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a partir de 02 de janeiro de 2003.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 18 de março de 2003.


Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente


Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 092/2003.

"REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 106 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR".

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º da Resolução nº 106, de 2003, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, instituída pela Resolução nº 106, de 2003.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) o valor mensal da verba indenizatória pelo exercício de 2003, por Vereador.

§ 1º - Dentro de cada trimestre, o saldo da verba indenizatória não utilizado em um mês acumula-se para o seguinte.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º são considerados os trimestres com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis e de equipamentos;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV - reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como de aquisição de combustível e lubrificantes, para o veículo locado para atender ao gabinete do Vereador;

V - contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato, observado o disposto ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

VII - despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do titular do gabinete;

VIII - despesas com telefonia fixa, do gabinete do Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

a) a Pessoa física, salvo quando se tratar do pagamento pelas locações expressamente previstas nesta Portaria;

b) com aquisição de material permanente.

Art. 4º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolizado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a indicação pormenorizada das despesas, no qual o Servidor indicado pelo Vereador atesta que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período, apuradas a partir de 02 de janeiro de 2003.

§ 2º - O primeiro período de apuração de despesas dar-se-á no período de 10 a 31 de janeiro de 2003.

§ 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2003, o período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro ao último dia do mês de competência.

Art. 5º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 4º, o 1º Secretário enviará ao Diretor de Controle Interno, que no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento, após examina-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento de Finanças, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Portaria, serão devolvidos pelo Diretor de Controle Interno ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 5º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente.

Art. 7º - Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma do art. 4º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I - nota fiscal original, em primeira via, datada e com completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica;

II - recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações a pessoas físicas.

§ 1º - No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de imitar documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de recibo, emitido na forma do inciso II deste artigo, desde que acompanhado da declaração de isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Portaria, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - Na locação de bens imóveis, móveis e equipamentos, não poderá ser aplicada a modalidade de "leasing".

Art. 8º - O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2003.

505, de Secretária da Escola Municipal Jardim das Copaibas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 082/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de Junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Lucélia de Oliveira Craveiro, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-505, de Secretária da Escola Municipal Francisco Cássio de Moraes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 083/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de Junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Elizabete Juliena Pereira da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-505, de Secretária da Escola Municipal Martinha Thury Vieira, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 084/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Valberto Prudêncio Ribeiro, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 405, de Assistente de Direção de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em

20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 085/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 405, de Assistente de Direção da Escola Aquilino Mota Duarte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 086/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Rosângela de Melo Garcia, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 087/P DE 20 DE MARÇO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal n.º 458 de 1º de Junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Marly da Silva Eduardo, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-505, de Secretária de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Março de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA